



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00065/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.001342/2022-63

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Liberdade de cátedra. CF/88. LDB. Assessoria Jurídica atribuição do Reitor. Lei 9.028/95. Não cabimento.

MAGNÍFICO SENHOR REITOR

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta e manifestação de parecer sobre o DESPACHO CONSEPE 23, que solicita a assessoria quanto a liberdade de cátedra dos docentes da UFVJM.
2. Dispensado o relatório em consonância com o princípio da celeridade.
3. No dia 31 de março de 2022, o Magnífico Reitor da UFVJM, Dr. Janir Alves Soares, encaminhou via despacho o presente processo a este Órgão de Execução da Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico.

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

7. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 31/03/2022, desacompanhado de pedido de urgência.

8. Além disso, conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Despacho, subscrito pelo Magnífico Senhor Reitor da UFVJM, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

9. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

IV – OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

10. O DESPACHO CONSEPE 21, o Reitor na condição de Presidente do CONSEPE, fez a seguinte consulta a esta Procuradoria.

"2. Quesitos da consulta: Solicito, considerando os fatos apresentados, parecer quanto a legalidade de incluir na citada resolução, o texto sugerido, especificamente quanto a reitoria assegurar a assessoria jurídica individual em matérias decorrentes da liberdade de cátedra do docente."

V – FUNDAMENTAÇÃO

11. A liberdade de cátedra está contida no plano constitucional e infraconstitucional, sendo um princípio-regra a ser observado.

CF/88

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II - liberdade de aprender, **ensinar**, pesquisar e **divulgar o pensamento, a arte e o saber**;

III - **pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas**, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

LDB

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

12. É incontestável o direito de liberdade de cátedra do docente conforme demonstrado no item anterior, porém a questão posta a esta Procuradoria é se há obrigação de assessoria jurídica individual pela UFVJM decorrentes da liberdade de cátedra do docente.

13. As normas pertinentes aos docentes (CF/88, LDB e Lei 12.772/2012), a Lei 11.173/05 (Lei da UFVJM) não há essa previsão da UFVJM disponibilizar assessoria jurídica individual sobre liberdade de cátedra.

14. A Lei 9.028/95, no Art. 22, caput, e a Portaria AGU nº 428/2019, disciplinam sobre a representação de agentes públicos pela AGU, também não está contida a liberdade de cátedra ou exercício da docência.

Lei 9.028/95

(...)

Art. 22. A Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados, nas respectivas áreas de atuação, ficam autorizados a representar judicialmente os titulares e os membros dos Poderes da República, das Instituições Federais referidas no [Título IV, Capítulo IV, da Constituição](#), bem como os titulares dos Ministérios e demais órgãos da Presidência da República, de autarquias e fundações públicas federais, e de cargos de natureza especial, de direção e assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente da União, suas respectivas autarquias e fundações, ou das Instituições mencionadas, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

VI – CONCLUSÃO

15. Diante o exposto, **PASSO A OPINAR**, não a previsão legal que obrigue a UFVJM a realizar assessoria jurídica individual ao docente no que tange a liberdade de cátedra do docente.

16. **RESSALTA-SE** que a assessoria jurídica da UFVJM é de responsabilidade da Procuradoria Geral Federal e também não há a previsão de assessoramento jurídico individual deste órgão no que tange a liberdade de cátedra do docente.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

À consideração do consulente.

Diamantina, 18 de maio de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO

PROCURADOR FEDERAL

CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086001342202263 e da chave de acesso 2e566a80

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890805571 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 20-05-2022 16:28. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
